

Projeto de Lei nº 014/2025

Bertolândia-PI, 04 de novembro de 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 425/2021 de 17/12/2021 Novo Código Tributário Municipal e da outras providências.

APROVADO
14/11/2025
Secretário

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica alterado o Incisos I do parágrafo 2º. do artigo 27 da Lei n 425/2021 – Novo Código Tributário Municipal que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, previstos nos itens 7.02 e 7.05 das listas de serviços do art. 28 desta Lei que foram tributados pelo ICMS comprovados pela Guia de Pagamento Estadual em nome da Empresa executora dos serviços.

Art. 2º. – Fica revogado o Anexo VIII da Lei citada no artigo anterior.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO DA ROCHA
MARTINS:787149153
91

Assinado de forma digital
por RODRIGO DA ROCHA
MARTINS:78714915391
Dados: 2025.11.04
08:43:32 -03'00'

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

Recb. em 04/11/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Ermenon Mezzomo
TÉCNICO LEGISLATIVO
CPF: 047.709.223-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



Ofício nº 137/2025.

Bertolândia (PI), 04 de novembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Exmos. Srs. Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para fins de aprovação o incluso Projeto de Lei que dispõem sobre alterações do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

Através de análises da Assessoria Tributária Municipal constatou-se uma pequena divergência tributária entre a principal norma tributária vigente e entendimentos jurisprudenciais das altas cortes nacionais o que podem gerar prejuízos à arrecadação municipal na questão principalmente no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de determinadas empresas de Construção Civil.

COMPOSIÇÃO E CONTEÚDO

No julgamento do RE 603.497/MG, realizado pelo Supremo Tribunal Federal ficou decidido que a competência para tratar sobre alcance da norma tributária é do Superior Tribunal de Justiça o qual em diversas decisões sobre dedução de materiais empregados na obra e subempreitadas de serviços de Construção Civil proferiu que:

- a) As Empresas de Construção Civil elencadas nos itens 7.02 e 7.03 da Lista Anexa da Lei Complementar Federal 116/2003 somente poderão fazer dedução dos materiais, aqueles que forem produzidos pelo próprio prestador de serviço fora do local do serviço, principalmente em virtude que as mesmas não são em grande parte contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, portanto nas decisões os materiais empregados nos serviços de Construção Civil são considerados insumos que fazem parte do valor global do serviço;
- b) Não poderão ser deduzidas as subempreitadas pois não foi sancionado este inciso no parágrafo 2º. do artigo 7º. da citada Lei Complementar da alínea anterior pois somente subempreitadas “tributadas” poderão ser deduzidas.

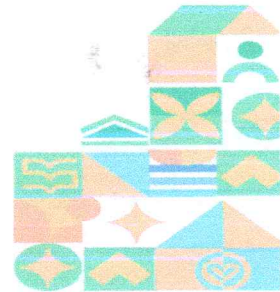
Portanto Senhor Presidente é de suma importância à aprovação desta nova norma para que o Município seja prejudicado com estas deduções indevidas e ainda gerar discussões jurídicas sobre o fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, uma vez aprovada esta alteração, a Administração Municipal estará mais bem protegida e assegurado o direito claro de melhor arrecadar obedecendo as decisões das instâncias superiores no que diz respeito às alterações apresentadas.

Na oportunidade, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DA
ROCHA

MARTINS:78714915
391

Assinado de forma digital
por RODRIGO DA ROCHA
MARTINS:78714915391
Dados: 2025.11.04
08:43:47 -03'00'

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal